PARECER Nº 041/2023– NSAJ/BELEMTUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 087/2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 012/2022 – BELEMTUR – NORTE TURISMO LTDA.

INTERESSADO: FISCAL DE CONTRATO – DAFIN/BELEMTUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 012/2022 – BELEMTUR. TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO: ART. 106 e 107 DA LEI N.º 14.133/2021. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de prorrogação de vigência do Contrato nº 012/2022 por mais 12 (doze) meses, solicitada pelo Fiscal do contrato, e corroborada pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro – DAFIN, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR e a empresa NORTE TURISMO LTDA., cujo objeto é prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais, no valor de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Constam nos autos:

- Processo Administrativo originário nº 087/2022 – BELEMTUR;
- Apostilamento – Ano/2023 (Termo nº 006/2023);
- Memorando nº 001/2023 – BELEMTUR;
- Aceite da empresa;
- Documentos de regularidade da empresa;
- Extrato de dotação orçamentária;

É o breve relatório.

II. PRELIMINARMENTE – DA REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Em 02 de fevereiro de 2023 foi sancionada e publicada no Diário Oficial do Município a Lei nº 9.896/23, que dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR. E diante da publicação da mencionada lei, prudente que se traga preliminarmente os esclarecimentos necessários, haja vista que o contrato, inicialmente, foi formalizado com a Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR.

Pois bem, a Lei nº 9.896/23 reestruturou a antiga Coordenadoria de Turismo – BELEMTUR, que agora denomina-se Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR, além da mudança de nomenclatura, acresceu ao art. 2º da Lei nº 8.291/2003 novas competências e criou cargos de provimento efetivo e comissionado.

O que se pretende com este esclarecimento, é deixar claro que com a sanção da Lei nº 9.896/23 tivemos uma mudança de nomenclatura, a Coordenadoria Municipal de Turismo passou a ser denominada de Secretaria Municipal de Turismo, e a sua personalidade jurídica não sofreu nenhum tipo de alteração, podendo os efeitos de a presente relação contratual perpetuar sem qualquer tipo de impedimento ou restrição, a capacidade de adquirir direitos e contrair deveres, continuou intacta.

III. ANÁLISE JURÍDICA:

A solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato, feita inicialmente pelo fiscal de contrato e corroborado pelo Departamento Administrativo e Financeiro – DAFIN, encontra amparo nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, por ser serviço de natureza continuada, além de que trata de prorrogação de contratação de serviço de grande relevância para o perfeito andamento das atividades externas da Secretaria Municipal de Turismo – BELEMTUR.

Em seu memorando o servidor/fiscal alerta pela prorrogação da vigência do contrato nº 005/2022, tendo em vista que o fim será no dia no 11 de julho de 2023 e informa no documento que o serviço foi devidamente prestado pela empresa contratada, cumprindo com todas as obrigações contratuais.

No mais, a comprovação de vantajosidade em prorrogar o Contrato, foi feita através de cotação de preços e de mapa comparativo de preços, encontrando-se os preços da contratada compatíveis com a média dos praticados no mercado. O Núcleo de Planejamento – NUSP apresentou dotação orçamentária para dar lastro às despesas e continuidade ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, devendo ser apostilada a nova dotação para o exercício 2024.

Quanto às condições de habilitação da contratada e de regularidade da situação jurídica e fiscal da empresa, identifica-se nos autos, as informações e documentos que atendem os requisitos legais para a continuidade do contrato com a pessoa jurídica.

Finalmente, no que concerne à fiscalização, continuará a servidora Vera Sena e como Suplente o servidor Felipe Neto, como responsáveis por fiscalizar o cumprimento do contrato.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por tudo quanto nestes autos consta, visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos para aditamento do Contrato nº 012/2022, razão pela qual este NSAJ opina favoravelmente pela prorrogação de sua vigência, cuja minuta do 1º Termo Aditivo segue em anexo.

É o Parecer.

Encaminha-se ao Controle Interno para análise e conformidade.

Belém, 21 de junho de 2023.

SAMIA TEREZA FERREIRA TORRES:76399478200

Assinado de forma digital por SAMIA TEREZA FERREIRA TORRES:76399478200

SÂMIA TORRES
Diretora do NSAJ/BELEMTUR
OAB/PA 20.088-B